

Agrupamento de Escolas *À Beira Douro*

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (ADD)

NOTA 1: Esta sessão não dispensa a consulta do decreto regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro e de toda a legislação que o regulamenta.

Periodicidade e requisito temporal (art.º 5.º)

DOCENTES DO QUADRO

(processo deve estar terminado no final do ano letivo anterior ao a mudança de escalão)

Período mínimo – serviço efetivo em metade do período em avaliação

Não cumpre o período mínimo – avaliado por ponderação curricular

DOCENTES CONTRATADOS

(Ciclos anuais)

Período mínimo – serviço efetivo em 180 dias

Mais que um contrato – avaliado pelo último ou escolhe a escola em que quer ser avaliado

Dimensões (art.º 4.º)

A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões:

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Elementos de referência (art.º 6.º)

OBJETIVOS E METAS DO PROJETO EDUCATIVO

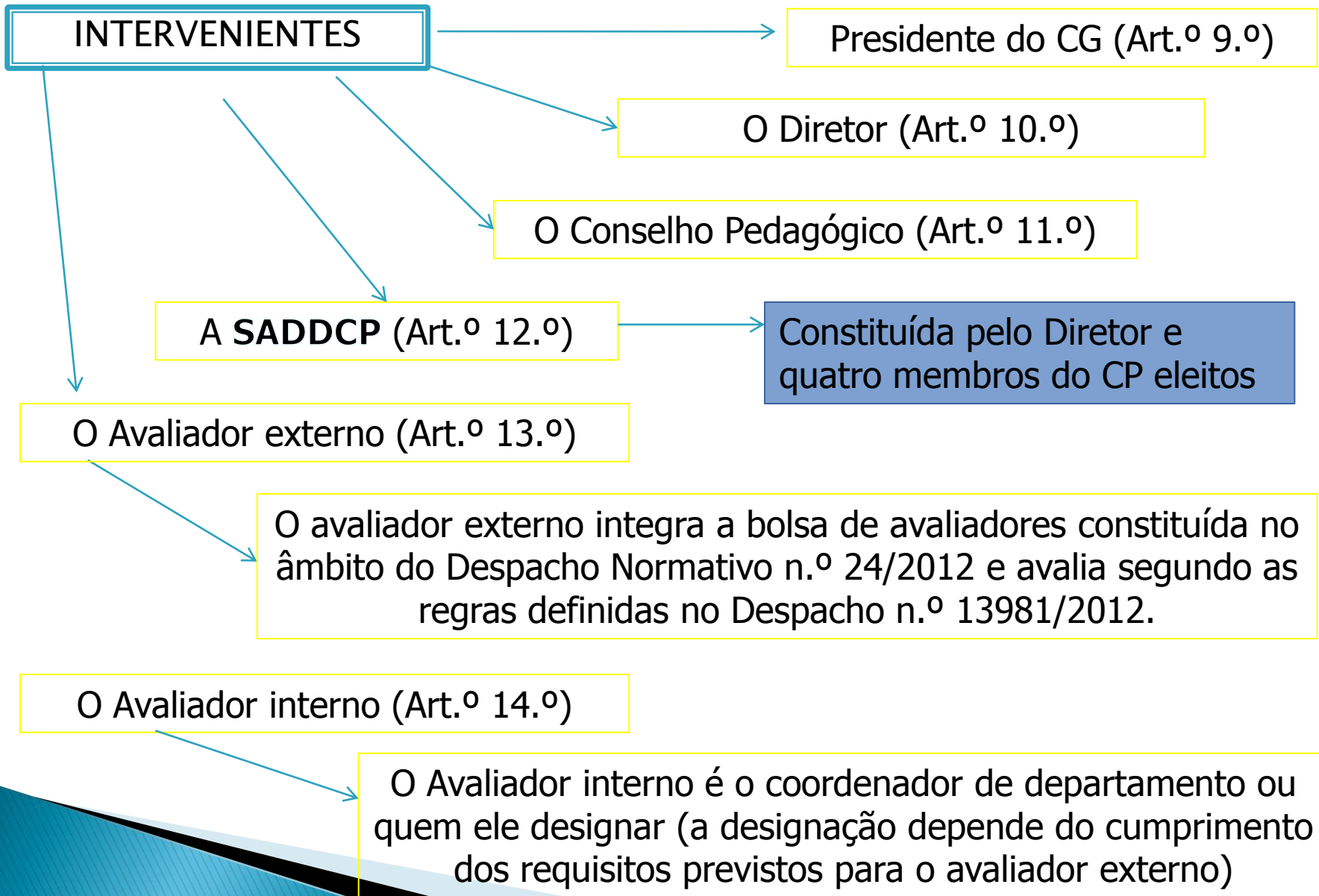
PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO CP
PARA CADA UMA DAS DIMENSÕES
(ver documento de registo e avaliação)

PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO MCE
PARA A AVALIAÇÃO EXTERNA (para os professores que o
solicitem) – **Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro**

Intervenientes (art.º 8.º)

São intervenientes no processo de avaliação do desempenho docente:

- a) O presidente do conselho geral;
- b) O diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) A secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico;
- e) Os avaliadores externos e internos;
- f) Os avaliados.



Documentos do procedimento de avaliação – artigo 16.º

Projeto docente – art.º 17.º

1- O Projeto Docente tem por referência as metas e objetivos do Projeto Educativo do agrupamento da escola e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.

2- O Projeto Docente traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.

3- A apreciação do Projeto Docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado.

4- O Projeto Docente tem **carácter opcional**, sendo substituído, para efeitos avaliativos, se não for apresentado pelo avaliado, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.

Relatório de auto-avaliação – art.º 19.º

O relatório de auto-avaliação consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo sobre os seguintes elementos:

- a) A **prática** letiva;
- b) As atividades **promovidas**;
- c) A análise dos **resultados obtidos**;
- d) O **contributo** para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do agrupamento;
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

3- O relatório de auto-avaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.

4- O relatório de auto-avaliação deve ter um máximo de três páginas, **não lhe podendo ser anexados documentos.**

Agrupamento de Escolas À Beira Douro

**Documento
de registo e
avaliação**
(alínea b) do artigo
16.º)

A	DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA	PONTUAÇÃO
A.1	Preparação e organização das atividades letivas	
A.1.1	Planificação do ensino de acordo com as finalidades e as aprendizagens previstas no currículo e rentabilização dos meios e recursos disponíveis.	
A.1.2	Conceção e planificação de estratégias adequadas aos diferentes alunos/crianças e contextos.	
A.2	Processos de avaliação de aprendizagens dos alunos	
A.2.1	Regularidade da avaliação diagnóstica, formativa e sumativa das aprendizagens dos(as) alunos/crianças.	
A.2.2	Desenvolvimento de atividades de avaliação das aprendizagens para efeitos de diagnóstico, regulação do processo de ensino e avaliação/certificação de resultados.	
A.2.3	Análise e reflexão dos resultados.	
Subtotal A = (A.1.1+A.1.2+A.2.1+A.2.2+A.2.3)/5		
B	PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE EDUCATIVA	PONTUAÇÃO
B.1	Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades	
B.1.1	Envolvimento em projetos e atividades da escola que visam o desenvolvimento da comunidade.	
B.1.2	Envolvimento em ações que visam a participação dos Pais e Encarregados de Educação e/ou outras entidades no desenvolvimento da escola.	
B.2	Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão	
B.2.1	Apresentação de propostas que contribuam para a melhoria de desempenho da Escola.	
B.2.2	Contribuição para a eficácia das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, dos órgãos de administração e gestão e de outras estruturas em que participe.	
Subtotal B = (B.1.1+B.1.2+B.2.1+B.2.2)/4		
C	FORMAÇÃO CONTÍNUA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Realização de formação, creditada ou não, ou investimento no respetivo desenvolvimento profissional de outra forma (cursos de especialização, mestrados ou outros) com esclarecimento sobre a forma como esta contribui para a melhoria da respetiva ação educativa.	
	Realização de formação sem esclarecimento sobre a forma como esta contribui para a melhoria da respetiva ação educativa.	
	Sem realização de formação.	
Subtotal C		
Classificação final proposta (60% x A+20% x B+20% x C)		

Disposições transitórias – art.º 12.º

Despacho Normativo n.º 24/2012 de 26 de outubro

1. A observação de aulas (...) não é prejudicada pela vigência de disposições legais que temporariamente impeçam a progressão na carreira.
2. Para os efeitos referidos no n.º anterior e caso se verificasse a normal progressão na carreira, no ano escolar 2012/2013, (...):
 - a) até final do 1.º período – requerimento de aulas observadas.
 - b) até final do mês de janeiro de 2013 – designação do avaliador externo e calendarização.

CALENDARIZAÇÃO – ANO LETIVO 2012/2013

- Apresentação (facultativa) do projeto docente – **31 de dezembro.**
(pode ser enviado por e-mail para presidente da SADD ou entregue em papel na secretaria, realizado em arial 10, espaçamento 1,15 – mínimo)
- Apresentação do requerimento de pedido de observação de aulas até **dia 14 de dezembro** (Existe um modelo que tem que ser solicitado ao diretor. A calendarização destas aulas é da responsabilidade do Centro de Formação.)
- Entrega do relatório de autoavaliação:
 - Até ao dia **15 de julho** (para docentes que terminam o contrato no final de ano letivo).
 - Até ao dia **31 de julho** (para docentes do quadro)
(entregue ao avaliador por e-mail ou em papel, realizado em arial 10, espaçamento 1,15 - mínimo)
- Avaliação final (para contratados) - Até 21 de outubro.
- Os prazos de reclamação (art.º 24.º) e recurso (art.º 25.º) são os previstos no DR.

Avaliação final – artigo 21.º

- 1- A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação, previstas no artigo 4.º
- 2- Para efeitos do disposto do número anterior são consideradas as seguintes ponderações:
 - a) 60% para a dimensão científica e pedagógica.
 - b) 20% para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
 - c) 20% para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional.
- 3- Com a observação de aulas =70% da % da alínea a) => 42%
- 4- A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos, previstas no artigo anterior.
- 5- A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado.